



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023

PREGÃO Nº 043/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO E CONTRARRAZÃO APRESENTADAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE LIXO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Trata-se do Recurso Administrativo apresentado em tempo hábil anexo aos autos folhas nº 509 a 565, referente ao resultado do Processo Licitatório nº 99/2023, Pregão Presencial nº 043/2023, tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE LIXO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, interposto pela empresa THV SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.571.302/0001-21, devidamente qualificada no Processo Licitatório em questão e das Contrarrrazões apresentadas folhas 569 a 596 pela empresa COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.445.021/0001-77, também em tempo hábil.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório;

O inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02, estabelece o resultado da falta da manifestação do interesse em recorrer, bem como da falta de motivação. Vejamos:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

A ausência de motivação da intenção de recorrer autoriza o pregoeiro a não conhecer o recurso interposto (juízo de admissibilidade negativo), pois o falece requisito previsto e exigido em lei, uma vez que é ônus do licitante que recorre a indicação precisa do ponto sobre o que se controverte.

Com relação a tempestividade, verificamos que foram encaminhados via sítio oficial, dentro do prazo estipulado na Ata do certame e conforme a Lei, tendo as manifestações de recurso sido constadas na ata do Certame, no qual ocorreu em 06/09/2023 anexo ao processo folha 502 e 503, onde o representante credenciado da empresa THV SANEAMENTO LTDA, alegou que “segundo termo de referência Anexo I do Edital, item 4.11, subitem “a” e “b”, o serviço contratado é de coleta de lixo domiciliar urbano, de segunda a sexta feira e de coleta de lixo na zona rural aos sábados. A empresa consagrada vencedora, não atende ao item 8.6 – qualificação Técnica, subitem “a”. A mesma não usou a Convenção Coletiva correta para a categoria, sendo ela coletor de lixo domiciliar urbano, conforme o termo de referência e não coletor gari de varrição”.

Cumpre-se esclarecer que os representantes credenciados das empresas: H.I SERVICE DESENTUPIMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, e M E S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, no dia do certame também manifestaram a intenção de interpor recurso, mas não encaminharam o mesmo.

Cumpre-se esclarecer que a Ata do Certame, após redigida, fora realizada as devidas leituras e posteriormente as assinaturas necessárias e disponibilizada a todos.



DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Os fatos tratam-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela empresa THV SANEAMENTO LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, que apresentou em tempo hábil, que foram lidos e julgados, sendo: quanto planilha de composição de custos; ausência dos atestados de capacidade técnica.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida, COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.445.021/0001-77, apresentou contrarrazões também em tempo hábil, que foram lidos e julgados.

DA ANALISE E DA DECISÃO

Após o recebimento do Recurso e Contrarrazões, encaminhados via e-mail em tempo hábil, a Comissão Permanente de Pregão após ler, encaminhou os autos ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, a qual nos retornou com o Parecer Jurídico anexo aos autos.

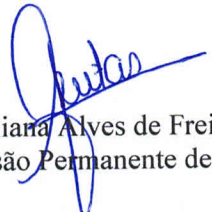
Face ao exposto, diante dos argumentos apresentados pela recorrente e também pela recorrida, do Parecer Jurídico, juntado aos autos e com base na Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Pregão, cientes dos conteúdos apresentados, decidiu por acatar integralmente o Parecer Jurídico e por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa THV SANEAMENTO LTDA, encaminhando o Processo ao conhecimento do Gestor Municipal que estando em acordo, após os tramites necessários, realizará a sua Adjudicação e Homologação do processo em epígrafe.

Desta forma permanece a empresa COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA, declarada vencedora do Processo Licitatório 099/2023.

Brazópolis, 27 de novembro de 2023.


Helen Gabrielle A. de A. Fernandes
Comissão Permanente de Pregão


Bianca Maira Santos Silva
Comissão Permanente de Pregão


Juliana Alves de Freitas
Comissão Permanente de Pregão